PROJETO DE LEI Nº 12/2022

Dispõe sobre a livre parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, em vias no local da prestação do serviço da cidade de Salvador e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a livre parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, em vias no local da prestação do serviço.

Parágrafo único: Para os efeitos que compreendem esta Lei, o serviço de transporte escolar é aquele que realiza o transporte de estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular, especial, complementar, desportivo, cultural ou religioso.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, os transportes escolares devem estar regularizados, devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º. Fica sobre responsabilidade da SEMOB – Secretaria de Mobilidade Urbana a confecção e distribuição do Selo de Autorização para operação de embarque e desembarque dos estudantes.

§ 1º. Só terá acesso ao selo, o Transporte Escolar devidamente VISTORIADO.

§ 2º o selo de parada livre será dado pela Prefeitura de Salvador na oportunidade da vistoria semestral.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 03 de janeiro de 2022



HELIO FERREIRA
Vereador PC do B

JUSTIFICATIVA

A Bahia registra mais de 1.800 veículos, regularizados e vistoriados, empregados na prestação de serviços particular de transporte escolar, segundo informação da Associação de Transportador Escolar e Turismo do Estado da Bahia (ATEST).

Nessa linha, apresento iniciativa a fim de que a Prefeitura de Salvador garanta a permissão da livre parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, nas vias e em locais da prestação do serviço.

Trata-se de uma medida necessária e urgente, visto que a categoria presta um serviço essencial para o deslocamento seguro de milhares de estudantes do ensino fundamental, educação infantil, ensino médio, bem como para os familiares que não possuem veículos próprios ou que não têm condições de fazer o translado diário de seus (suas) filhos (as).

Ressalta-se que a permissão é apenas para curto período de embarque e desembarque dos estudantes nas vias e locais próximos da escola. Essa não será uma permissão para parada longa de veículo.

Essa medida evitará congestionamentos e multas, visto que somente terão permissão os veículos devidamente regulamentados. A ideia é que os Transportes Escolares fiquem parados no local por no máximo 10 minutos, no entanto a regulamentação vai decidir esses pontos pertinentes.

Destarte, solicita-se que nobres pares desta Casa Legislativa examinem e aprovem a presente iniciativa.

Salvador, 03 de janeiro de 2022

HELIO FERREIRA
Vereador PC do B